CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 COVID 19
DISPENSA Nº 022/2020 COVID 19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS EM ISOLAMENTO SOCIAL E TESTADO POSITIVO PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anfrísio Macêdo, 150, Centro, CEP: 64.680-000 em PADRE MARCOS/PI, inscrito no CNPJ nº **06.553.788/0001-40**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ VALDINAR DA SILVA**, e a Srª **MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUSA**, Pessoa Física, brasileira, Inscrita no CPF: sob o nº 059.336.263-25, residente domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 7, Bairro Urbano, Santo Antônio de Lisboa-PI, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS EM ISOLAMENTO SOCIAL E TESTADO POSITIVO PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI**, para o município de Padre Marcos-PI, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Simplificado da Dispensa n.º 022/2020 COVID-19.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor unitário	Valor total
01	5	Serviços de Monitoramento e Acompanhamento dos Casos Suspeitos em Isolamento Social e Testado Positivo para Covid-19 no Município de Padre Marcos-PI	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação de serviço, ora contratada, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, conforme os incisos II e IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal n° 9.412/2018 e art. 4º, e a Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação n.º 022/2020 COVID 19, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Padre Marcos, Piauí, para exercício de 2020.

FONTE DE RECURSOS: COVID 19.
PODER 02 – PEDER EXECUTIVO
ORGÃO 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
FUNÇÃO – 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO – 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0023 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE 2122 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 Serviço Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e

das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI ou em local preestabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020 COVID 19;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Padre Marcos-PI, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Carolina Rodrigues Sousa

MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUSA,
CPF: nº 059.336.263-25.
CONTRATADA

Gestor do Contrato COVID 19:

1) Wiliane Kelly da Silva

CPF 367.336.388-35

Fiscal do Contrato COVID 19:

2) Orlando José de Carvalho

CPF 025.792.573-22